



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000287/18	05/10/2018 10:51:48	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00221496-3 / MARLENE MARIA BRAGA DE BARROS-ME	2.2 CPF/CNPJ: 07.429.952/0001-74	
2.3 Endereço: RUA SÃO GERALDO, 151	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SENADOR FIRMINO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.540-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00162112-7 / FRANCISCO SALES DE BARROS	3.2 CPF/CNPJ: 090.325.828-52	
3.3 Endereço: RUA TOLENTINO FERNANDES, 92	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SENADOR FIRMINO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.540-000
3.8 Telefone(s): (32) 3536-1168	3.9 E-mail:	

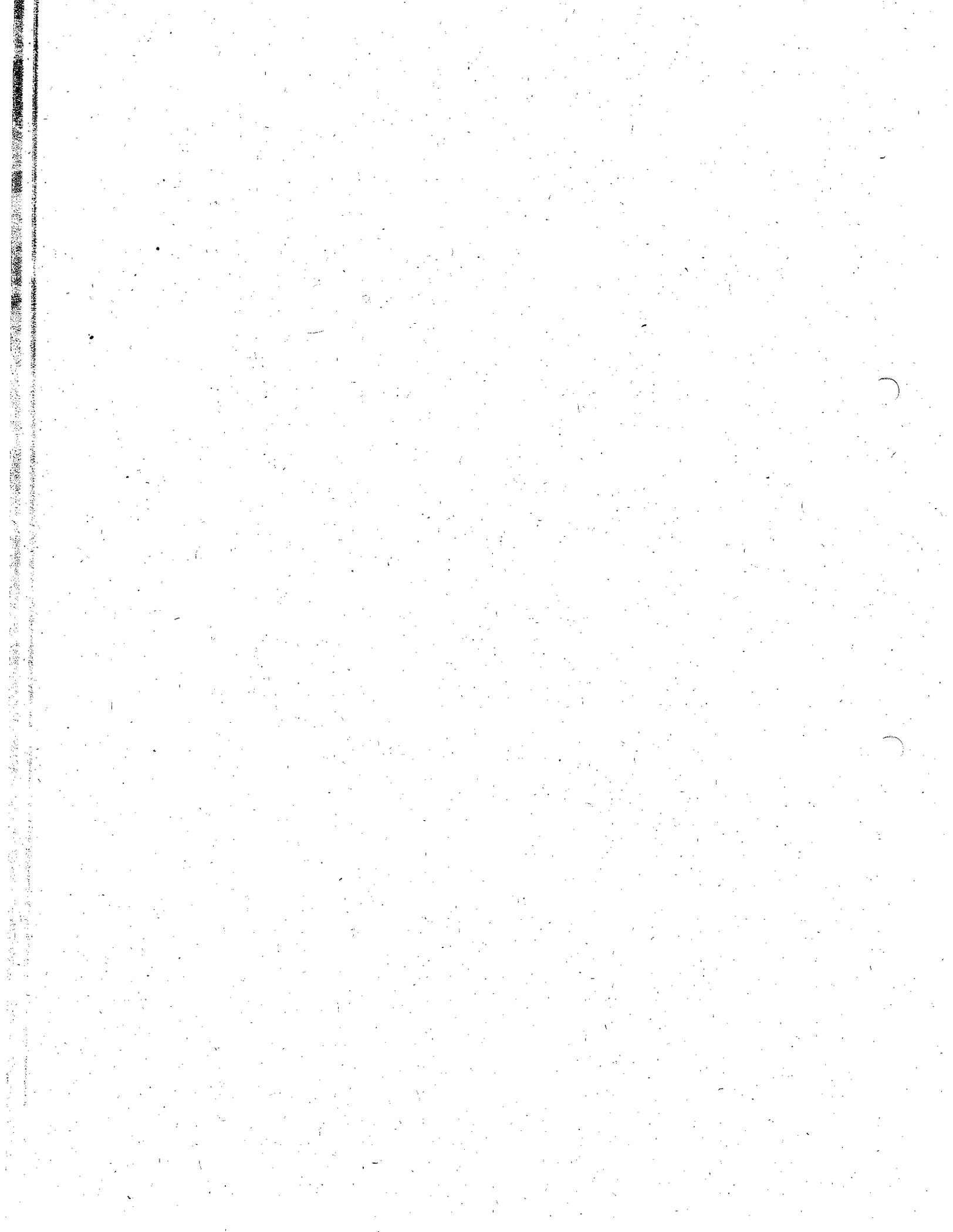
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Cartucha	4.2 Área Total (ha): 41,7755		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE BERNARDES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5562	Livro: 2	Folha: 2RG	Comarca: PIRANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 695.192	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.694.462	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

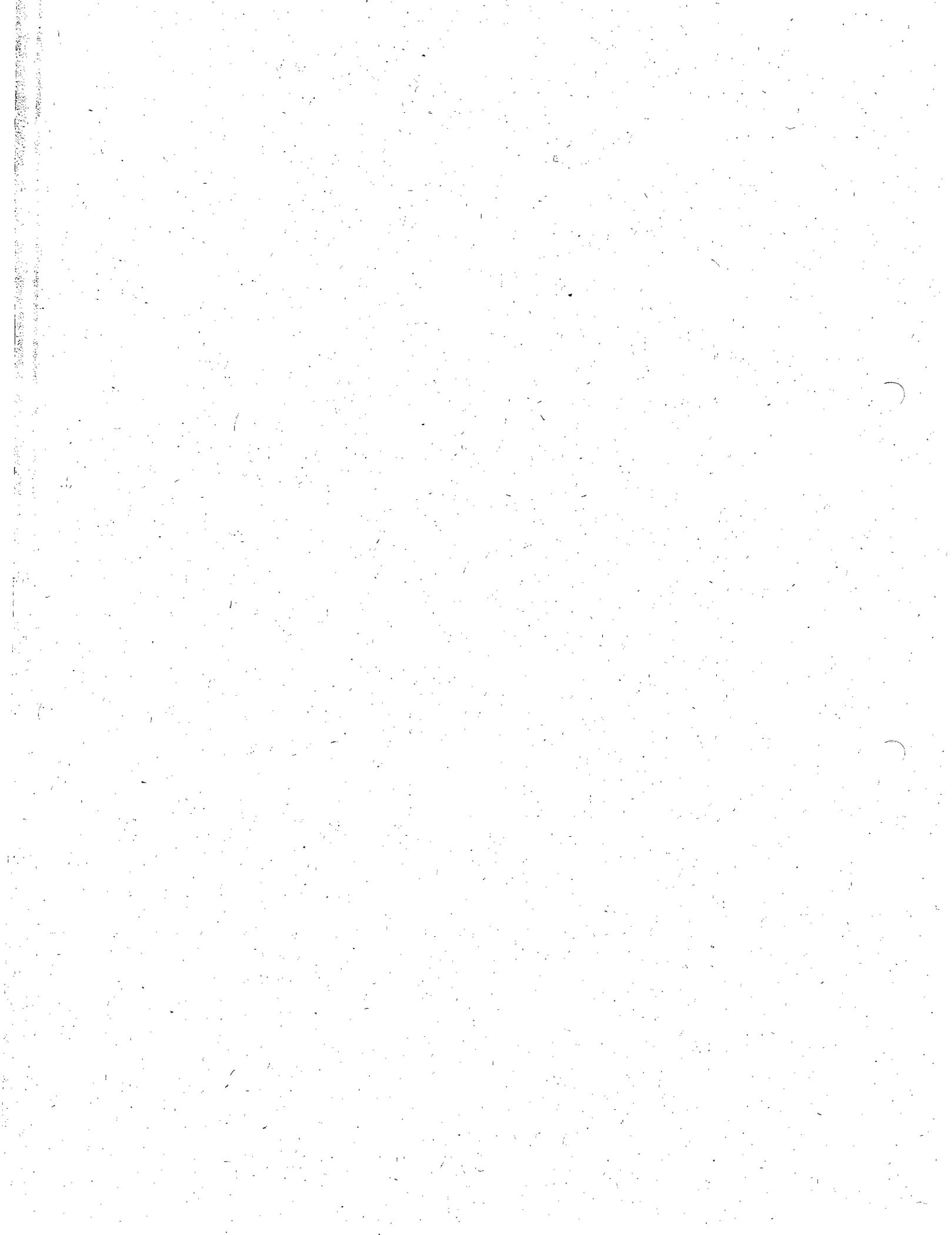
5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 38,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Biomá/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)





5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
				Agrosilvipastoril
				Outro: Culturas e pecuária
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0540	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0540	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	695.192	7.694.462
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho			0,0540
Total				0,0540
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				





11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 11/09/2018 a empresa Marlene Maria Braga Barros - ME, CNPJ: 07.429.952/0001-74, protocolou o processo número 05050000287/2018 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada no Sítio Cartucha, Barra do Turvo, zona rural do município de Presidente Bernardes/MG, com finalidade de implantar um sistema de extração de areia e cascalho no Rio Xopotó. A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na implantação de 01 páteo de recepção de areia, acesso, área de manobra de máquinas e área de drenagem com tubulação de retorno da água para o rio Xopotó, totalizando 0,0540 ha. A empresa é detentora dos direitos minerários na modalidade de Licenciamento, cujo número do Processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM é 833.169/2012, bem como possui também AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento no: 01080/2017, com vencimento em 20/02/2021. A empresa possui processo de outorga publicado e deferido de no: 12498/2016, conforme Portaria 00600/2017 de 14/09/2017 emitida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

A propriedade possui área total de 41,7755 ha, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por vegetação nativa, pastagem e culturas anuais, possuindo ainda 02 nascentes, 02 córregos e um rio que divide a mesma. Com relação a Reserva Legal, a propriedade não possui área de Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), constando uma área de 2,7880 ha de reserva. Conforme vistoria in loco, realizada em 28/11/2018, foi constatado que a área requerida situa-se à margem esquerda do Rio Xopotó. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de cobertura vegetal rasteira de gramíneas, não sendo necessária a supressão de vegetação nativa. O sistema de exploração caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Xopotó, e se dará através de dragagem de sucção e deposição do material polpa mineral diretamente sobre o solo, através de 01 paliçada de madeira, respeitando uma faixa de recuo de 15 (quinze) m da área de Preservação Permanente em relação ao rio e desaguado pela ação da gravidade.

Segundo o Plano de utilização Pretendida apresentado, a extração da areia se dará através de um conjunto de draga montado sobre uma balsa metálica coberta, composto de motor a diesel e reservatório de óleo diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte da aluvião, com a conseqüente sucção do sedimento juntamente com a água, lançando-os através de tubulação de recalque em uma peneira separadora, e destes diretamente depositado ao solo, dentro da paliçada que deverá ser construída.

Os possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são a abertura do acesso ao porto de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

- Considerando que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;
 - Considerando que a intervenção requerida respeitará uma faixa de recuo de 15 m da área de Preservação Permanente em relação ao Rio Xopotó;
 - Considerando que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;
- Considerando as medidas mitigadoras que serão aplicadas para reduzir os impactos ambientais e compensatórias propostas;
- Considerando que a intervenção em questão se caracteriza como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013.

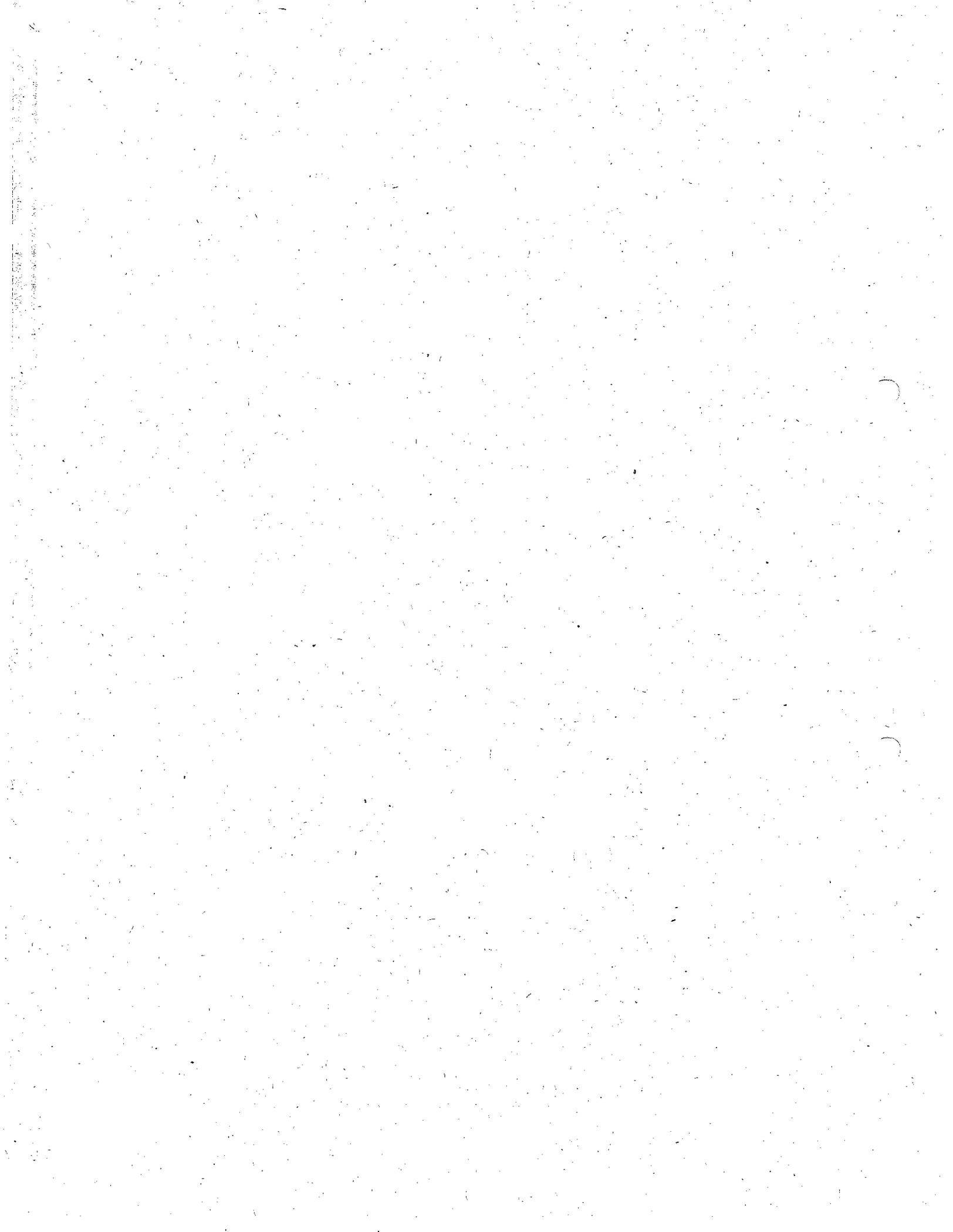
Conclusão:

Diante das considerações apresentadas neste parecer, a solicitação para intervenção em APP requerida é passível de autorização, para intervenção em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0540 ha.

Medidas Mitigadoras: 1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante da paliçada de madeira, em uma caixa/bacia de decantação de sólidos que deverá ser construída em alvenaria, com objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio a uma distância mínima de 2 m da margem. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 3- Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 4- Promover a implantação de um corredor ecológico frontal de 5m de largura, com cobertura vegetal rasteira de gramíneas, com objetivo de facilitar a manutenção da draga instalada no leito do rio, periodicamente, devendo também, tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 5- Construção de uma paliçada de madeira, com manutenção periódica da mesma, evitando-se que o material depositado se espalhe para fora da referida paliçada. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente. Medida Compensatória:

Promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), localizada na mesma propriedade da intervenção, margem de curso d'água, abrangendo uma área de 0,1 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, conforme especificado no PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e levantamento planimétrico apresentado.





Antônio Cruz

14. DATA DA VISTORIA

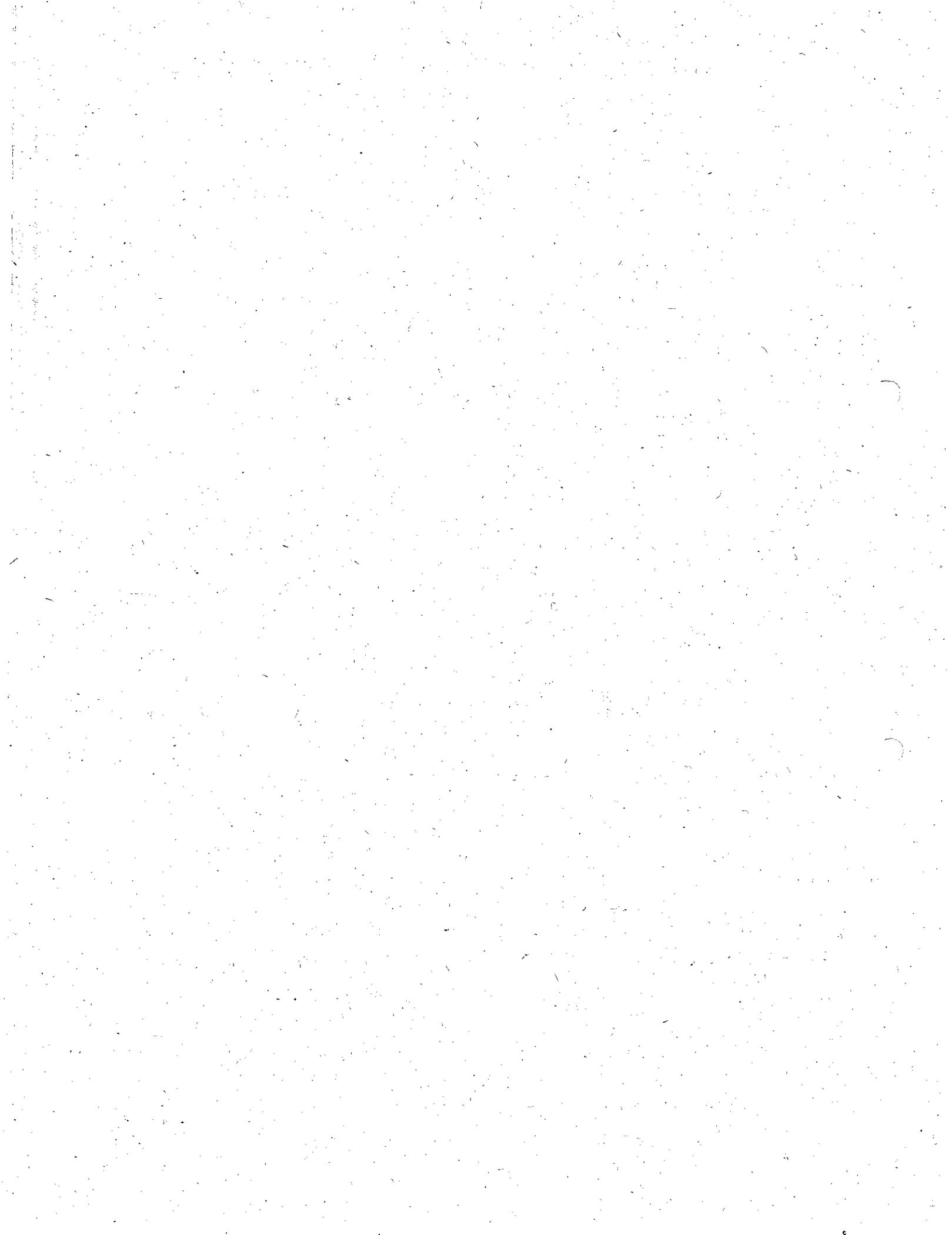
quarta-feira, 28 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER







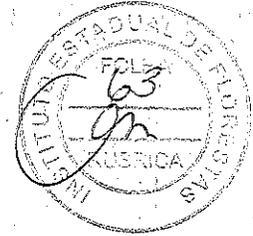
CONTROLE PROCESSUAL nº. 06/2019

Processo nº05050000287/18

Requerente: Marlene Maria Braga Barros

Propriedade/Empreendimento: Sítio Cartucha

Município: Presidente Bernardes – MG



I – DO RELATÓRIO

A requerente Marlene Maria Braga Barros formalizou em 11 de setembro de 2018, solicitação para intervenção em área considerada de preservação permanente, em uma área correspondente a 0,0540 ha no sítio Cartucha, com a finalidade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, no município de Presidente Bernardes/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Antônio Márcio Cardoso da Cruz, descreve o seguinte:

(...)

Em 11/09/2018 a empresa Marlene Maria Braga Barros - ME, CNPJ nº 07.429.952/0001-74, protocolou o processo número 050500000287/18 no núcleo de apoio regional - NAR - Viçosa - MG, solicitando autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada no sítio cartucha, barra do turvo, zona rural do município de Presidente Bernardes/MG, com finalidade de implantar um sistema de extração de areia e cascalho no Rio Xopotó. A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na implantação de 01 pátio de recepção de areia, acesso, área de manobra de máquinas e área de drenagem com tubulação de retorno da água para o rio Xopotó, totalizando 0,0540ha.

(...)

A propriedade possui área total de 41,7755ha, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por vegetação nativa, pastagem cultura anuais, possuindo ainda 02 nascentes, 02 córregos e um rio que divide a mesma.



Com relação a reserva legal, a propriedade não possui área de reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis, sendo apresentado o Cadastro ambiental rural (CAR), constando uma área de 2,7880ha de reserva.

Conforme vistoria in loco, realizada em 28/11/2018 foi constatado uma área requerida situa-se à margem esquerda do Rio Xopotó. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de cobertura vegetal rasteira ade gramíneas, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa. O sistema de exploração caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Xopotó, e se dará através de dragagem de sucção e deposição do material polpa mineral diretamente sobre o solo, através de 01 paliçada de madeira, respeitando uma faixa de recuo de 15 (quinze)m da área de preservação permanente em relação ao rio e desaguando pela ação da gravidade.

(...)

Conclusão:

Diante das considerações apresentadas neste parecer, a solicitação para intervenção em APP requerida é passível de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0540ha."

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e



essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pela Empreendedora consiste na extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em uma área considerada de preservação permanente - APP, correspondente a 0,0540ha no sítio Cartucha, no município de Presidente Bernardes/MG.

Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.



Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento, e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas, usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas, quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de concessão de autorização para intervenção em 0,0540ha em área considerada de preservação permanente no sítio Cartucha, município de Presidente Bernardes/MG, objetivando a extração de areia e cascalho, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e desde que atendida a questão abaixo relacionada;

I) Deverá ser esclarecido pelo técnico, se o empreendedor enquadra nos termos do art. 40 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo em vista que o percentual de reserva legal da propriedade em questão, se encontra abaixo do percentual de 20%.

I Esclareço que o empreendedor se enquadra nos termos do art. 40 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, já que o imóvel rural detém área inferior à (4) equívoco módulos fiscais em 22 de junho de 2008.

É o parecer, *sub censura.*

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – UREBio Metropolitana
MASP 1153124-1

Gabriela Ferreira Lucas
Insc. 1143514-4
Coordenadora de FAP/UFMG